

(Anexo “X” – Procedimentos com implantação vedada – PASS - Edital de Credenciamento nº 01/2020)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMS - 3ª RM
HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA
Hospital Militar 3ª Classe (1919)

ANEXO X

Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos cuja implantação de despesas é vedada para beneficiários da PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1. Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;
2. Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;
3. Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;
4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
6. Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;
8. Inseminação artificial;
9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;
11. Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;
12. Aquisição de artigos por importação;
13. Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados, sem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
14. Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;
15. Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;
16. Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
17. Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade

competente;

18. Aplicação de vacinas preventivas;
19. Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;
20. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
21. Aparelhos ortopédicos;
22. Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;
23. Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;
24. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;
25. Enfermagem em caráter particular;
26. Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;
27. Avaliações pedagógicas;
28. Orientações vocacionais;
29. Psicoterapia com objetivos profissionais;
30. Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;
31. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico em OMS);
32. Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
33. Restaurações utilizando porcelana;
34. Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
35. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 35.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 35.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
36. Implante hormonal;
37. Teste de DNA;
38. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
39. Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
40. No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 40.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de materiais descartáveis não cobertos pelo FuSEx e medicamentos e demais produtos não cobertos pelo FuSEx, medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-139/15 (EB30-IR-10.004), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;
 - 40.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 40.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio Invalidez.
41. **Outros, a critério do Chefe DGP, ouvida a DSau.**